



INTIMAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Na execução fiscal, para que o mandado de intimação da penhora seja válido é necessário que:

- a) a intimação do executado ocorra de forma pessoal; e
- b) o mandado contenha expressa menção do prazo legal para o oferecimento de embargos à execução.

STJ. 1ª Seção. EREsp 1.269.069-CE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 6/4/2014 (Info 546).

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Quando ocorre o redirecionamento da execução fiscal para atingir o sócio-gerente, a pessoa jurídica deixa de responder pelo débito? Em outras palavras, tendo havido o redirecionamento, a execução irá prosseguir apenas contra a pessoa física?

NÃO. Nos casos de dissolução irregular da sociedade empresária, o redirecionamento da Execução Fiscal para o sócio-gerente não constitui causa de exclusão da responsabilidade tributária da pessoa jurídica.

Apesar de o art. 135 do CTN falar em “responsabilidade pessoal”, o STJ consolidou o entendimento de que essa responsabilidade do sócio-gerente, por atos de infração à lei, é solidária (não excluindo a responsabilidade da empresa). Logo, responderão pelo débito o sócio-gerente e a pessoa jurídica, figurando ambos na execução fiscal, em litisconsórcio passivo.

STJ. 2ª Turma. REsp 1.455.490-PR, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 26/8/2014 (Info 550).

INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS

O art. 185-A do CTN prevê a possibilidade de ser decretada a indisponibilidade dos bens e direitos do devedor tributário na execução fiscal.

Vale ressaltar, no entanto, que a indisponibilidade de que trata o art. 185-A do CTN só pode ser decretada se forem preenchidos três requisitos:

- 1) deve ter havido prévia citação do devedor;
- 2) o executado deve não ter pago a dívida nem apresentado bens à penhora no prazo legal;
- 3) não terem sido localizados bens penhoráveis do executado mesmo após a Fazenda Pública esgotar as diligências nesse sentido.

Obs.: para que a Fazenda Pública prove que esgotou todas as diligências na tentativa de achar bens do devedor, basta que ela tenha adotado duas providências:

- a) pedido de acionamento do Bacen Jud (penhora “on line”) e consequente determinação pelo magistrado;
- b) expedição de ofícios aos registros públicos do domicílio do executado e ao Departamento Nacional ou Estadual de Trânsito - DENATRAN ou DETRAN.

STJ. 1ª Seção. REsp 1.377.507-SP, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 26/11/2014 (recurso repetitivo) (Info 552).